



O CLUBE
DO POVO

SPORT CLUB INTERNACIONAL

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023 (Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

por participação negociação de atletas (nota 15), Parcelamentos tributários (nota 18), contas a pagar (nota 19), receitas diferidas (nota 20), cessão por direito de exploração (nota 21) e outras obrigações.

2.4.2 Compensação de instrumentos financeiros
Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é reportado no balanço patrimonial quando há um direito legalmente aplicável de compensar os valores reconhecidos e há uma intenção de liquidá-los numa base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

2.4.3 “Impairment” de ativos financeiros
Os ativos mensurados ao custo amortizado são revisados a cada exercício para avaliar se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros estar deteriorado. Um ativo ou grupo de ativos financeiros está deteriorado e as perdas por “impairment” são incorridas somente se houver evidência objetiva de “impairment” como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um “evento de perda”) e aquele evento (ou eventos) de perda tem um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que pode ser estimado de maneira confiável.
O Clube avalia em primeiro lugar se existe evidência objetiva de “impairment”. Os critérios que o Clube usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por “impairment” incluem:

- (i) dificuldade financeira relevante do emissor ou devedor;
- (ii) uma quebra de contrato, como inadimplência ou mora no pagamento dos juros ou principal;
- (iii) torna-se provável que o tomador declare falência ou outra reorganização financeira;
- (iv) o desaparecimento de um mercado ativo para aquele ativo financeiro devido às dificuldades financeiras; ou
- (v) dados observáveis indicando que há uma redução mensurável nos futuros fluxos de caixa estimados a partir de uma carteira de ativos financeiros desde o reconhecimento inicial daqueles ativos, embora a diminuição não possa ainda ser identificada com os ativos financeiros individuais na carteira, incluindo:

- mudanças adversas na situação do pagamento dos devedores na carteira;
- condições econômicas nacionais ou locais que se correlacionam com as inadimplências sobre os ativos na carteira.

O montante do déficit é mensurado como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados (excluindo as perdas com créditos futuros que não foram incorridos) descontados à taxa de juros em vigor original dos ativos financeiros.
O valor contábil do ativo é reduzido e o valor da perda é reconhecido na demonstração de resultado. Se um empréstimo ou investimento mantido até o vencimento tiver uma taxa de juros variável, a taxa de desconto para medir uma perda por “impairment” é a atual taxa efetiva de juros determinada de acordo com o contrato. Como um expediente prático, o Clube pode mensurar o “impairment” com base no valor justo de um instrumento utilizando um preço de mercado observável.

Se, num período subsequente, o valor da perda por “impairment” diminuir e a diminuição puder ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após o “impairment” ser reconhecido (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor ou realização do ativo em caixa), a reversão da perda por “impairment” reconhecida anteriormente será reconhecida na demonstração de resultado.

2.4.4 Instrumentos financeiros derivativos
O Clube não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos nos exercícios de 2024 e de 2023.

2.5 Devedores por cessão de direitos econômicos
Este grupo representa valores a receber provenientes de negociações de direitos econômicos ou federativos incidentes sobre os atletas.
Na composição deste grupo, são apresentados saldos de negociações de venda ou empréstimo de atletas, bem como valores a receber relativos a direitos de formação de atletas (como mecanismo de solidariedade ou indenização por formação).
Os devedores por cessão de direitos econômicos são inicialmente reconhecidos pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros e, quando aplicável, deduzidos das Perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa.

2.6 Contas a receber
As contas a receber correspondem aos valores a receber das suas diversas fontes de receita no decurso normal das atividades do Clube. Se o prazo de recebimento for igual ou menor que 12 meses, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros e, quando aplicável, deduzidos das Perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa.

2.7 Imobilizado
É demonstrado ao custo histórico de aquisição ou construção, deduzido da depreciação acumulada, calculada pelo método linear, considerando a estimativa de vida útil econômica dos respectivos componentes. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis necessários para preparar o ativo para o uso pretendido pela Administração. A vida útil dos bens do ativo imobilizado está mencionada na nota 11.

2.8 Ativos intangíveis
Os ativos intangíveis compreendem: atletas contratados, atletas adquiridos por empréstimos, atletas formados e softwares, deduzido da amortização acumulada, calculada pelo método linear, considerando a estimativa de vida útil econômica dos respectivos componentes.

Os custos com atletas estão compostos como segue:
(i) Atletas Contratados e Adquiridos por Empréstimos:
Compreendem os atletas que chegaram formados ao clube. Representa os gastos inerentes à contratação e manutenção de contratos destes profissionais, como aquisição de direitos econômicos, intermediações pagas a agentes, taxas federativas, renovações de contrato e etc.

(ii) Atletas Formados:
Representam todos os atletas que integraram as categorias de base do Clube e foram promovidos ao plantel profissional de forma definitiva.

Seu custo será formado pelo custo de formação, acumulado até a data da profissionalização, pelos custos com taxas federativas/confederativas, luvas e intermediações por contratos, se houver.

(*) Atletas em formação:**
São todos os atletas integrantes das categorias de base do Clube, e seu custo é calculado de acordo com a ITG 2003 (R1) e OTG 2003. São controlados individualmente, por atleta e categoria.

Em dezembro de 2023, o conselho federal de contabilidade, aprovou o projeto de atualização ITG 2003 (R2). A nova redação estabelece que a partir de 1º de janeiro de 2024, os gastos com formação de atletas não serão mais registrados como ativos intangíveis, mas sim diretamente em contas de resultado. Os saldos existentes na conta de atletas em formação até 31 de dezembro de 2023 devem ser integralmente baixados em 1º de janeiro de 2024 contra o patrimônio líquido. Nota explicativa 04. O Clube realizou as baixas dos atletas em formação conforme orientação da ITG 2003 (R2).

Amortização:
Calculada mensalmente pelo método linear para alocar o custo dos direitos econômicos de atletas profissionais, aos seus valores residuais durante o período do contrato do Clube com o atleta.

(iii) Softwares:
Compreendem os valores de direito de uso dos softwares utilizados pelo Clube.

2.9 “Impairment” de ativos não financeiros
Os ativos não financeiros são revisados anualmente para identificar possíveis evidências de perdas não recuperáveis, ou ainda, sempre que eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando este for o caso, o valor recuperável é calculado para verificar se há perda. Quando houver perda, ela é reconhecida pelo montante em que o valor contábil do ativo ultrapassa seu valor recuperável, que é o maior entre o preço líquido de venda e o valor em uso de um ativo. Para fins de avaliação, os ativos são agrupados no menor grupo de ativos para o qual existem fluxos de caixa identificáveis separadamente.

2.10 Contas a pagar aos fornecedores
As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, inicialmente reconhecidos pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros e classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período igual ou inferior a 12 meses, caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

2.11 Empréstimos e financiamentos
Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros, ajustados até a data do balanço.

2.12 Obrigações com atletas, clubes, direitos de imagem contratados a pagar e credores por participação e negociação de atletas

Apresentam os valores devidos e de conhecimento da Administração e incorridos até a data das demonstrações contábeis, inclusive atualizados pela variação cambial, quando aplicável.

Obrigações com atletas: a movimentação é composta por ajudas de custo de atletas da categoria de base.
Obrigações com clubes: aquisição de atletas, definitiva ou temporária junto ao clube detentor.

Direitos de imagem: obrigação advinda do direito adquirido temporariamente no que tange à utilização da imagem dos atletas profissionais ou comissão técnica.

Credores por participação de atletas: obrigações decorrentes da aquisição de atletas junto a empresas detentoras, ou repasse dos valores devidos relativos à participação destes.

Credores por negociação de atletas: passivo composto por obrigações junto a intermediadores, que participaram nas negociações de compra ou venda de direitos econômicos.

2.13 “PROFUT”
Apresentam os valores corrigidos monetariamente, conhecidos pela Administração, referentes a débitos fiscais e sociais, consolidados pelas autoridades competentes.

2.14 PERT (Programa especial de regularização tributária)
Apresentam os valores corrigidos monetariamente, conhecidos pela Administração,

referentes a débitos fiscais e sociais, consolidados pelas autoridades competentes.
2.15 Provisões
Provisões são reconhecidas quando o Clube tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado. É provável que recursos econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Se houver expectativa de reembolso, como em contratos de seguro, ele é registrado como um ativo separado, desde que seja praticamente certo. A despesa correspondente é apresentada na demonstração do resultado, já descontado o reembolso.

2.16 Subvenções governamentais
As subvenções governamentais são reconhecidas quando existe segurança razoável de que o Clube irá atender as condições relacionadas e que as subvenções serão recebidas.

As subvenções governamentais são reconhecidas no resultado de acordo com as premissas definidas no projeto de incentivo e são registradas em conta específica da demonstração de resultados.

Na destinação do resultado do exercício os valores relativos às subvenções para investimento são transferidos para o patrimônio líquido.

2.17 Reconhecimento da receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida e/ou a receber pela comercialização de suas diversas fontes de receita no curso normal das atividades do Clube. A receita é apresentada líquida das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

O Clube reconhece a receita quando os efeitos de um contrato com um cliente que esteja dentro do alcance do pronunciamento técnico CPC 47, somente quando todos os critérios a seguir forem atendidos:

- (a) quando as partes do contrato aprovarem o contrato (por escrito, verbalmente ou de acordo com outras práticas usuais de negócios) e estiverem comprometidas em cumprir suas respectivas obrigações;
- (b) quando a entidade puder identificar os direitos de cada parte em relação aos bens ou serviços a serem transferidos;
- (c) quando a entidade puder identificar os termos de pagamento para os bens ou serviços a serem transferidos;
- (d) quando o contrato possuir substância comercial (ou seja, espera-se que o risco, a época ou o valor dos fluxos de caixa futuros da entidade se modifiquem como resultado do contrato);
- (e) quando as obrigações de “performance” identificadas forem satisfeitas; e
- (f) quando for provável que a entidade receberá a contraprestação a qual terá direito em troca dos bens ou serviços que serão transferidos.

recebimento do valor da contraprestação é provável, a entidade deve considerar apenas a capacidade e a intenção do cliente de pagar esse valor da contraprestação quando devido. O valor da contraprestação a qual a entidade tem direito pode ser inferior ao preço declarado no contrato se a contraprestação for variável, pois a entidade pode oferecer uma redução de preço.

2.18 Estimativas e julgamentos contábeis críticos
As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, o Clube faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas nas respectivas notas explicativas.

Novas normas, revisões e interpretações emitidas que ainda não estraram em vigor em 31 de dezembro 2024

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações contábeis do Clube, estão descritas a seguir. O Clube pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor. O Clube ainda está avaliando os impactos dessas alterações para as futuras demonstrações contábeis.

i) Alterações ao CPC 02 - Ausência de conversibilidade

As alterações propõem que as empresas usem uma taxa de câmbio com base em sua melhor estimativa, em vez de usar uma taxa oficial inacessível, devendo essa estimativa refletir a taxa à vista na qual uma transação de câmbio ordenada ocorreria na data de mensuração entre os participantes do mercado sob as condições econômicas vigentes. As alterações não contêm requisitos específicos para a estimativa de uma taxa à vista. Sendo sua aplicabilidade para períodos anuais com início ou após 1º de janeiro de 2025.

ii) Alterações na IFRS 7/CPC 40 (R1) e IFRS 9/CPC 48

Classificação e mensuração de instrumentos financeiros e contratos que fazem referência à electricidade dependente da natureza - efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2026.

iii) Alterações na IFRS 7/CPC 40 (R1) e IFRS 9/CPC 48

Podem afetar significativamente como as entidades contabilizam o desreconhecimento de passivos financeiros e como os ativos financeiros são classificados quando estes utilizam sistemas de transferência eletrônica para liquidação - efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2026.

iv) IFRS 18: Apresentação e divulgação nas demonstrações financeiras

A nova norma, que foi emitida pelo IASB em abril de 2024, substitui a IAS 1/CPC 26 R1 e resultará em grandes alterações às Normas Contábeis IFRS, incluindo a IAS 8 Base de Preparação de Demonstrações Financeiras (renomeada de Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros). Embora a IFRS 18 não tenha qualquer efeito sobre o reconhecimento e a mensuração de itens nas demonstrações financeiras consolidadas, espera-se que tenha um efeito significativo na apresentação e divulgação de determinados itens. Essas mudanças incluem categorização e subtópicos na demonstração do resultado, agregação/desagregação e rotulagem de informações e divulgação de medidas de desempenho definidas pela administração. Uma norma correlata ainda não foi emitida no Brasil - efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2027.

v) Alterações na IFRS 19 Subsidiárias sem Responsabilidade Pública

Divulgações - permite que as subsidiárias elegíveis apliquem as Normas Contábeis em IFRS com os requisitos de divulgação reduzidos da IFRS 19 - efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2027.

Atualmente, o Clube está avaliando o impacto dessas novas normas e alterações contábeis. Para as alterações da IFRS 19 a Empresa espera não ser elegível para aplicar os requisitos de divulgação reduzidos.

vi) Orientação Técnica OCP 10 - Créditos de Carbono (tCO2e), Permissões de emissão (allowances) e Crédito de Descarbonização (CBIO)

Esta Orientação trata dos critérios contábeis de reconhecimento, mensuração e evidenciando dos eventos econômicos relacionados à participação ou atuação de entidades em mercados compulsórios ou voluntários de créditos de carbono (tCO2e) (comumente chamados de mercados de créditos de carbono), permissões de emissão (allowances) e créditos de descarbonização (CBIO).

O Clube deve avaliar, dentre as abordagens aceitáveis para contabilizar operações de negociação de créditos de carbono, qual é a mais adequada no contexto de seu negócio e divulgar tal definição na seção de políticas contábeis, caso julgue que esta informação seja importante para uma apropriada interpretação das demonstrações contábeis por parte de seus usuários.

De acordo com as alterações de normas referenciadas acima e avaliadas pela Administração, não houve impacto relevante nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024. Não existem novas normas emitidas e vigentes que ainda não tenham sido adotadas pela Administração.

Reapresentação e impactos da ITG 2003 (R2)

Conforme o pronunciamento contábil CPC 23 Políticas Contábeis, mudança de estimativa e retificação de erros, os impactos nas demonstrações contábeis comparativas relativos às mudanças de prática contábil precisam ser divulgados e as demonstrações contábeis comparativas reapresentadas. Abaixo estão sendo divulgados os impactos relativos à adoção da ITG 2003 (R2), no que tange a:

- (a) Extinção do ativo intangível relacionado aos custos de formação de atletas - A partir de 1º de janeiro de 2024, as entidades desportivas não devem mais reconhecer os custos de formação de atletas como ativo intangível. Essa mudança foi introduzida para convergir as normas contábeis brasileiras às normas internacionais de contabilidade, especificamente no que tange ao reconhecimento e à mensuração de ativos intangíveis. As despesas de formação devem ser integralmente reconhecidas como despesa no resultado do exercício, eliminando a prática anterior de capitalização desses custos como ativos. As entidades que não reavaliaram os saldos de ativos intangíveis reconhecidos até 31 de dezembro de 2023, devem segregar os valores que foram incorretamente capitalizados e realizar os ajustes necessários de acordo com a NBC TG 23. Esses ajustes devem ser contabilizados como erros contábeis e as entidades devem eliminar qualquer saldo relacionado à formação de atletas de seu balanço patrimonial. Os efeitos desta aplicação impactaram o patrimônio líquido e o intangível em R\$ 46.656.

- (b) Classificação de ganhos ou perdas nas transações com cessão de direitos profissionais sobre atletas - A ITG 2003 (R2) estabelece que os ganhos provenientes de alienações do ativo intangível, independentemente do objeto de exploração ou atividade principal da entidade desportiva, oriundos de transações com cessão de direitos profissionais sobre atletas, não devem ser classificados como receita de venda. Os ganhos ou as perdas decorrentes da baixa de ativo intangível devem ser classificados em conta representativa de outras receitas e despesas operacionais, em atenção à estrutura definida pela NBC TG 26 (R5), no seu art. 82, alínea “f”, item (iii). Em caso de erro, a entidade desportiva deve seguir as regras da NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro para os ajustes devidos e efetuar a reapresentação retrospectiva, para fins de comparabilidade.

- (c) Reconhecimento da dívida do PIS s/folha – No ano de 2022 o Clube, através de seus assessores jurídicos tributários, enviou uma consulta à Receita Federal acerca da isenção do PIS s/folha de pagamento pra empresas que aderiram ao Parcelamento PERSE (Lei 14.148/2021). Com isso a partir de agosto de 2022 o Clube, suportado pela consulta, deixou de recolher o PIS. Em 2024, após a resposta negativa a solução de consulta realizada junto à Receita Federal do Brasil o Clube voltou a calcular e recolher o PIS s/folha de pagamento, realizando os lançamentos conforme da NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro para os ajustes devidos, resultando na reapresentação retrospectiva, para fins de comparabilidade.

31/12/2023 (Apresentado)		31/12/2023 (Reapresentado)		01/01/2023 (Apresentado)		01/01/2023 (Reapresentado)	
		Ajuste		Ajuste		Ajuste	
a) Balanço Patrimonial							
Ativo							
Total do Ativo							
1.408.691			1.408.691		1.241.410		1.241.410
Passivo							
Circulante							
Obrigações fiscais e sociais							
18.238	2.777		21.015		11.231	985	12.216
457.451	-		457.451		463.317	-	463.317
475.689		2.777	478.466		474.548	985	475.533
Não circulante							
Passivos não circulantes							
560.112	-		560.112		564.355	-	564.355
560.112		-	560.112		564.355	-	564.355
Patrimônio Líquido							
Patrimônio social							
2.600	-		2.600		2.600	-	2.600
Reserva de subvenção governamental							
53.361	-		53.361		53.361	-	53.361
Ajuste de avaliação patrimonial							
430.756	-		430.756		431.153	-	431.153
(113.827)	(2.777)		(116.604)		(284.607)	(985)	(285.592)
372.890		(2.777)	370.113		202.507	(985)	201.522
1.408.691		-	1.408.691		1.241.410		1.241.410

31/12/2023 (Apresentado)		31/12/2023 (Reapresentado)	
Ajuste		Ajuste	
b) Demonstração do Resultado do Exercício			
Receita líquida das atividades			
373.531	(58.205)		315.326
(285.888)	(1.623)		(287.511)
87.643		(59.828)	27.815
Superávit bruto			
Despesas comerciais		(11.298)	(34)
Despesas gerais e administrativas		(76.172)	(135)
Outras receitas operacionais		231.283	58.205
143.813		58.036	201.849
231.456		(1.792)	229.664
Superávit operacional			
Despesas financeiras		(103.913)	(103.913)
Receitas financeiras		42.840	-
61.073		-	(61.073)
Resultado financeiro			
Superávit do exercício		170.383	(1.792)
170.383		(1.792)	168.591

31/12/2023 (Apresentado)		31/12/2023 (Reapresentado)	
Ajuste		Ajuste	
c) Demonstrações do resultado abrangente			
Superávit / (Déficit) do exercício			
170.383		(1.792)	168.591
Total do Resultado abrangente do exercício			
170.383		(1.792)	168.591

31/12/2023 (Apresentado)		31/12/2023 (Reapresentado)	
Ajuste		Ajuste	
e) Demonstração da mutação do patrimônio social			
Patrimônio Social			
2.600	-	2.600	-
Ajuste de avaliação patrimonial			
430.756	-	430.756	431.153
Reserva de subvenção governamental			
53.361	-	53.361	-
(113.827)	(2.777)	(116.604)	(284.607)
372.890		(2.777)	370.113
370.113		202.507	(985)
370.113		202.507	201.522

31/12/2024		31/12/2023	
5 Caixa e equivalentes de caixa			
Caixa			
	127		180
Bancos - conta movimento			
	3.181		417
Aplicações financeiras			
	462		342
Caixa e equivalentes de caixa		3.770	939

As aplicações financeiras referem-se a CDB DI, contratada com instituições financeiras de primeira linha, as quais são remuneradas a 101% da variação do CDI. Os saldos podem ser resgatados a qualquer tempo, sem prejuízo da remuneração já apropriada e risco insignificante de mudança de valor.